

# TJ-MG condena transportadora que se apropriou de carga

15/04/2025

A 18ª Câmara Cível do [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#) manteve decisão da Comarca de Belo Horizonte que condenou uma transportadora a restituir a uma empresa do ramo alimentício o valor de R\$ 523 mil, devido ao não cumprimento do contrato de transporte.

A empresa ajuizou ação pleiteando ressarcimento dos danos, argumentando que contratou a transportadora em 20 de abril de 2022 para levar 100 toneladas de feijão cariyoquinha da cidade de Sorriso, em Mato Grosso, até a cidade de Recife, em Pernambuco.

Foram pagos R\$ 30 mil pelo serviço. A carga foi dividida em dois caminhões, mas eles foram parados em um posto de fiscalização em Pernambuco. As autoridades fiscais detiveram a carga e os dois motoristas da transportadora sob a alegação de irregularidade na documentação.

Mais tarde, a empresa contratante conseguiu comprovar a legalidade da carga, a qual foi devolvida em 6 de maio, para a devida entrega. Todavia, no dia 26 daquele mês, a transportadora informou que vendeu as 100 toneladas de feijão para cobrir gastos que teve com os dois caminhões retidos durante nove dias, além de infrações administrativas.

Por isso, a contratante pleiteou o recebimento de R\$ 523 mil, sendo R\$ 493 mil referentes ao valor da carga e R\$ 30 mil pelo serviço de transporte.

## Carga não pode ser retida

O pedido foi aceito pelo juiz Eduardo Henrique de Oliveira Ramiro, da 15ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, sob o fundamento de que a transportadora não tem o direito de reter a carga. Segundo o magistrado, “a venda de bem realizada por agente que não é proprietário da coisa alienada é vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, em razão da ilicitude do objeto do negócio”.

Diante da decisão, a transportadora recorreu. O relator, desembargador Sérgio André da Fonseca Xavier, manteve a sentença. O magistrado afirmou que a transportadora está discutindo judicialmente a multa aplicada aos seus funcionários. Dessa forma, não ocorreu o desembolso de qualquer valor para a quitação até o presente momento.

“Ora, o fato dos caminhões e da mercadoria ficarem apreendidos no período de 28/04/2022 a 06/05/2022 no Posto Fiscal de Xexéu/PE, por culpa da apelada, não autoriza a transportadora apelante a vender a mercadoria transportada para cobrir supostos prejuízos”, afirmou o relator.

Além disso, ele enfatizou que a empresa não anexou qualquer prova dos efetivos prejuízos que teve em razão da apreensão dos caminhões e da mercadoria.

Os desembargadores Habib Felipe Jabour e Eveline Felix votaram de acordo com o relator. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-MG.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 1.0000.24.209552-9/001**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-15/tj-mg-condena-transportadora-que-se-apropriou-de-carga/>

